



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Edição nº 1969, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	4
DESPACHOS.....	6
EDITAIS	10

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Edição nº 1969, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação





PORTARIAS

PORTARIA N.º 254/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 015/2018-GCJP, datado de 24.04.2018, subscrito pelo Conselheiro, **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**,

RESOLVE:

I- **DESIGNAR** o Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no período de 8 a 11.5.2018, participar da Conferência Internacional de Ambiente em Língua Portuguesa, do XX Encontro em REALP e XI CNA, bem como, assinatura do Termo de Cooperação entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Universidade de Aveiro, na cidade de Aveiro/Portugal;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA N.º 256/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 17/2018-Vice-Presidência, datado de 24.4.2018,

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** a servidora **MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS**, matrícula n.º 001.471-0B, para no período de 5 a 12.5.2018, participar da 1ª Conferência Internacional do Ambiente em Línguas Portuguesa – Ambiente e Direitos Humanos, na cidade de Aveiro/Portugal;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Edição nº 1969, Pag. 4

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 546/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 446/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 12.11.2018, constante do Processo n.º 2789/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **LUZELANE MOTA NOGUEIRA**, matrícula n.º 001.845-7A, quanto à Licença Especial, com a devida conversão em indenização de 90 (noventa) dias, relativa ao quinquênio 2012/2017, completada em 20.06.2017;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da indenização de 90 (noventa) dias da Licença Especial relativa ao período acima descrito, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o art. 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011 e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF, para pagamento de indenização, conforme valor estabelecido á fl. 14;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretaria Geral de Administração





P O R T A R I A N.º 547/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 456/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 12.12.2018, constante do Processo n.º 2729/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **ALEX CASTRO DE BRITO** matrícula n.º 001.441-9C, quanto à Licença Especial, relativa ao quinquênio 2013/2018, para gozo em data oportuna, com possibilidade de posterior conversão em pecúnia;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o art. 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretaria Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 548/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 451/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 12.12.2018, constante do Processo n.º 2920/2018,

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Edição nº 1969, Pag. 6

I - **RECONHECER** o direito do servidor **RENATO FERREIRA RIBEIRO MATTA** matrícula n.º 002.057-5A, quanto à Licença Especial, relativa ao quinquênio 2013/2018, nos termos do artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986;

II – **DETERMINAR** à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, para gozo em data oportuna, tudo em consonância com o artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o art. 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretaria Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 67/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: LBC Conservadora e Serviços Ltda

REPRESENTADO: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta empresa LBC Conservadora e Serviços Ltda, contra o Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste, em razão de suposta afronta aos princípios da Legalidade e da Lei nº. 8666/93, quando da condução do contrato nº. 001/2016, que tem como objeto a prestação de serviços de agentes de portaria.
2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, que o Representado seja impedido de reincidir o contrato nº. 001/2016, que tem como objeto a prestação de serviços de agente de portaria, bem como seja impedido de realizar contratação por dispensa de licitação para a prestação do mesmo serviço previsto no contrato supracitado. Para tanto, alegou o abaixo descrito:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Edição nº 1969, Pag. 7

- 2.1 Que em razão de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, suspendeu a execução do contrato, tendo dado conhecimento prévio à Representada, bem como oportunidade para resolução da questão através de acordo entre as partes;
 - 2.2 Que um dia após a suspensão do contrato, tomou conhecimento de que outra empresa já estaria atuando na unidade de saúde, prestando o mesmo serviço de agente de portaria, sem contratação prévia.
 - 2.3 Que a Representada, antes de realizar procedimento de dispensa de licitação, teria que rescindir o contrato firmado com a Representante, uma vez que o mesmo está suspenso e não rescindido e efetuar o pagamento dos valores devidos.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo ao Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste, para que apresente justificativas ante ao alegado pela Representante, uma vez que se trata contratação de empresa para prestação de serviços de agente de portaria, devendo sua análise ser cuidadosa, em razão dos possíveis impactos no funcionamento da unidade de saúde.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
- 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Edição nº 1969, Pag. 8

- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 7.1.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, ao Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste, para que apresente justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;
- 7.1.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de janeiro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de janeiro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 68/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Panificadora Master Pan Ltda - EPP

REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitação

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Panificadora Master Pan Ltda - EPP, contra a Comissão Geral de Licitação, em razão de suposta afronta ao princípio da publicidade quando da realização do Pregão Eletrônico nº. 1659/2018 – CGL, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeição para os Ceti's.





2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão de todo e qualquer ato administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº. 1659/2018 - CGL. Para tanto, alegou o abaixo descrito:

- 2.1 Que o pregão eletrônico 1659/2018 – CGL havia sido suspenso, no dia 20/12/2018, por força de uma decisão judicial prolatada nos autos do processo judicial 0660659-08.2018.8.04.0001;
- 2.2 Que no dia 27/12/2018 o Representante tomou conhecimento da reabertura da sessão sem que houvesse nenhuma publicação prévia no Diário Oficial e
- 2.3 Que inclusive a resenha de reabertura foi publicada uma hora depois do início do Pregão.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. *Ab initio*, observo a existência de Decisão desta Corte na fase de Indicações e Propostas da 13ª Sessão Ordinária do ano de 2014, ocorrida em 23 de abril, através da qual ficou acordado, após observações feitas pelo Cons. Érico Desterro, que a relatoria de Representações interpostas contra licitações realizadas pela CGL seria do Conselheiro ou Auditor que fosse o responsável pelo Órgão que tivesse demandado o dito procedimento. Para melhores esclarecimentos, transcrevo trecho da ata da referida sessão:

[...] se a representação é direcionada a uma licitação que tem como objetivo algo para SEDUC que esta seja distribuída para a SEDUC e não para a CGL, só se for assunto relacionado à própria CGL [...]

7. Feitos esses apontamentos, anoto que, após analisar a peça exordial, a licitação visa atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC.





8. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo à Comissão Geral de Licitação e à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, para que ambas apresentem justificativas ante ao alegado pela Representante, uma vez que se trata contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições para os Centros de Educação Integrados, o que poderia impactar no regular funcionamento das escolas.

9. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

9.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

9.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

9.1.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à Comissão Geral de Licitação e à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, para que apresentem justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;

9.1.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de janeiro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de janeiro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 8 de janeiro de 2019

Edição nº 1969, Pag. 11



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

